

## Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara Judicial da Comarca de Casca

Rua Barão do Rio Branco, 91 - Bairro: CENTRO - CEP: 99260000 - Fone: (54) 304-69879 - Email: frcascavjud@tjrs.jus.br

# FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5002177-42.2022.8.21.0090/RS

AUTOR: LATICINIOS MODENA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: C & P INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**RÉU**: OS MESMOS

# **DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

#### 1) Da homologação da arrematação

Da análise dos autos, verifico que os bens móveis foram arrematados em leilão judicial realizado dia 31/01/2023, conforme auto de arrematação (Evento 272), no valor de R\$ 620.000,00, cujo valor encontra-se depositado nos autos, correspondente a valor bem superior ao da avaliação, que era de R\$ 160.510,00.

Note-se que o preço da arrematação não é considerado vil, em observância ao disposto no art. 895, II, do Código de Processo Civil, já que não inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.

Assim, considerando que a arrematação foi perfectibilizada, conforme os ditames do art. 901, caput e §1°, do CPC, **HOMOLOGO** a arrematação, valendo esta decisão como a assinatura do auto prevista no art. 903 da mesma lei.

Expeça-se carta de arrematação/ordem de entrega ao arrematante, <u>com</u> <u>urgência</u>, tendo em vista que encontram-se em local sem seguranga.

#### 2) Do ofício do Detran de ev. 269

Dê-se vista ao Administrador Judicial para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

#### 3) Da audiência designada para o dia 13/03/2023 às 17 horas

Considerando a Resolução nº 481/2022 do Conselho Nacional da Justiça, que determinou a retomada das audiências de maneira presencial, assim será realizada a solenidade anteriormente designada, revogando-se eventuais determinações ou autorizações de participação de maneira virtual.

Dita norma administrativa alterou parcialmente a Resolução 354/2020 do mesmo Conselho, fazendo constar que apenas será possível a realização de audiência por videoconferência quando houver pedido da parte, ressalvando algumas hipóteses em que deverá ser sempre de maneira presencial.

5002177-42.2022.8.21.0090 10032363907 .V3



## Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara Judicial da Comarca de Casca

Entretanto, em que pese ressalvar a possibilidade de ser requerida pela parte a realização por videoconferência, afirmou a Resolução 481/2022 a realização de maneira presencial, possibilitando ao juízo decidir pela conveniência de sua realização desta forma, na forma da redação dada pelo Art. 4º da Resolução 481/2022 ao Art. 3º da Resolução 354/2020.

No entanto, considerando as dificuldades técnicas enfrentadas em grande número das audiências anteriormente realizadas em que houve participação de partes e procuradores por videoconferência, como quedas de internet, bem como a precariedade do serviço nas mais diversas localidades, inclusive na sede do juízo, dificuldade de acesso de partes e procuradores, dificuldade no manejo dos diversos sistemas utilizados para a realização de audiências virtuais nos mais diversos tribunais, não comparecimento na hora designada para as solenidades, dificuldades com equipamentos necessários à efetiva participação (microfones, câmeras, equipamento de áudio, etc.), atrasos gerados constantemente na pauta de audiências pelas dificuldades antes narradas — acarretando prejuízo às demais audiências marcadas no juízo para o mesmo dia, **entendo pela realização da audiência da maneira presencial.** 

Ressalto que as testemunhas residentes em Comarca diversa participarão de maneira virtual na forma anteriormente fixada, amparado na necessidade de ser observado o disposto no art. 453, §1°, do CPC, que prevê que a testemunha será ouvida em sua comarca de residência.

Cumpra-se nos moldes despachados, requisitando-se eventuais testemunhas residentes na Comarca e que sejam servidores públicos, intimando-se advogados, Ministério Público e Defensoria Pública, caso atuantes.

Dil. Legais.

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO EDUARDO MEINCKE, Juiz de Direito, em 3/2/2023, às 14:18:9, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproclg.tjrs.jus.br/eproc/externo\_controlador.php?acao=consulta\_autenticidade\_documentos, informando o código verificador 10032363907v3 e o código CRC 717c9dcc.

5002177-42.2022.8.21.0090

10032363907 .V3